



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº. 152 - GPTV, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Ilmo. Sr.  
Ronaldo Vieira Bento  
Gabinete do Ministro  
Ministério da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A  
Brasília/DF

**ASSUNTO:** Ação de Distribuição de Alimentos -ADA, de Mil Cestas Emergenciais.

Ilustríssimo Senhor Ministro,

O Município de Teotônio Vilela, por meio do Chefe do Executivo, o Senhor PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, vem manifestar interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, nos termos do instrumento que seguem anexados, em conformidade com a Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021.

Aproveito o ensejo para enviar-lhe os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

## ANEXO I - TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS

O Teotônio Vilela, do Estado de Alagoas, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e cidadania, a Sra. Gizelda Barbosa de Souza Lins, manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos da PORTARIA MC Nº 618, DE 22 DE MARÇO DE 2021, comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

### TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira: Teotônio Vilela/AL solicitante se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas emergenciais de alimentos, nos termos deste Instrumento, da PORTARIA MC Nº 618, DE 22 DE MARÇO DE 2021 e da legislação aplicável.

Cláusula Segunda: Com a finalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas emergenciais, o Ministério da Cidadania dividiu o país em 7 regiões e 55 municípios-polos onde serão entregues as cestas emergenciais doadas pelo Ministério e onde deverão ser retirados os alimentos pelos entes federativos solicitantes das cestas, conforme tabela abaixo:

REGIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS-POLO
NORTE 1	ACRE	Rio Branco
		Cruzeiro do Sul
	AMAZONAS	Manaus
		Parintins
		Barcelos
		Humaitá
		Tabatinga
	RONDÔNIA	Porto Velho
		Vilhena
	RORAIMA	Boa Vista
NORTE 2	AMAPÁ	Macapá
	PARÁ	Belém
		Santarém
	TOCANTINS	Palmas
	MARANHÃO	São Luís
		Imperatriz
	Codó	
CENTRO-OESTE	MATO GROSSO	Cuiabá
	MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande

		Dourados
	GOIÁS	Goiânia
NORDESTE 1	BAHIA	Salvador
		Vitória da Conquista
		Juazeiro
		Irecê
	SERGIPE	Aracajú
	ALAGOAS	Maceió
		Arapiraca
NORDESTE 2	PARAÍBA	João Pessoa
		Patos
	PERNAMBUCO	Recife
		Petrolina
	RIO GRANDE DO NORTE	Natal
	CEARÁ	Maracanaú
		Crato
		Crateús
	PIAUI	Teresina
		Parnaíba
SUDESTE	SÃO PAULO	Campinas
	ESPÍRITO SANTO	Vitória
	RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro
	MINAS GERAIS	Belo Horizonte
		Montes Claros
		Uberlândia
		Juiz de Fora
SUL	RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre
		Pelotas
		Passo Fundo
		Santa Maria
	SANTA CATARINA	Florianópolis
		Chapecó
		Joinville
	PARANÁ	Curitiba
		Londrina
		Cascavel

### Cláusula Terceira - Das obrigações do ente federativo solicitante

3.1. Compete ao ente solicitante, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:

I - indicar o setor (secretaria, diretoria, coordenação ou outro) do município/Estado responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios;

II - indicar servidor(a) para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas e entregar ao público beneficiário, bem como prestar contas da ação;

III - identificar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas emergenciais;

IV - indicar a quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir;

V - se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas emergenciais no local (município-polo) indicado pelo Ministério da Cidadania, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da entrega dos alimentos pela empresa contratada pelo Ministério;

VI - indicar o local para o armazenamento das cestas até que sejam distribuídas;

VII - manter a guarda da relação de beneficiários a serem contemplados com as cestas emergenciais, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;

VIII - distribuir gratuitamente os alimentos, mantendo a identificação com a logomarca do Governo Federal, estando a sua violação sujeita às sanções;

IX - repassar informações e toda documentação necessária ao conselho de assistência social para que possa acompanhar e fiscalizar a ação de distribuição das cestas;

X - prestar contas da ação ao Ministério da Cidadania, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos, por meio de Relatório de Execução acompanhado da relação de beneficiários;

XI - apresentar ao Ministério da Cidadania demais informações que se fizerem necessárias.

3.2. Em função da urgência e emergência do atendimento à população necessitada, o ente federativo se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento no município pólo.

3.3. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva do(a) Prefeito(a) ou Governador(a), conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de distribuição de alimentos.

3.4. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo ser atendidos o público beneficiário conforme Portaria ADA XXXX, independente de convicção religiosa, política ou filosófica, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula Quarta - Do descumprimento do Termo de Aceite

4.1. O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério da Cidadania, implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor das cestas emergenciais recebidas, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

4.2 O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão da Prefeitura Municipal no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Cláusula Quinta: O presente Termo de Aceite não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cidadania, bem como da disponibilidade de cestas previstas para cada região.

Cláusula Sexta: O(A) Prefeito(a)/Governador(a) declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Cláusula Sétima: O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da assinatura deste Termo de Aceite é o da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, esse ente federativo manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos em caráter emergencial e complementar.

Local e Data:	Assinatura e carimbo do Chefe do Poder Executivo do ente federativo:
---------------	--



Pedro Henrique de Jesus Pereira  
Prefeito

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA DEMANDA DE CESTAS EMERGENCIAIS

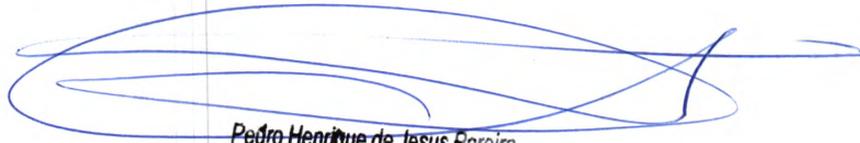
Este Formulário tem por objetivo identificar a demanda por cestas emergenciais de alimentos, nos termos da PORTARIA MC Nº 618, DE 22 DE MARÇO DE 2021, destinadas às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios com declaração de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Governo Federal conforme Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Preencha abaixo:

<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS DO ENTE FEDERATIVO</b>	
Nome do Município ou Estado/DF: <b>Teotônio Vilela/AL</b>	
Código do IBGE: <b>2709152</b>	
CNPJ do Município: <b>12.842.829/0001-10</b>	
Endereço da Prefeitura: <b>R PEDRO CAVALCANTE - 156</b>	CEP: <b>57.265-000</b>
Nome do(a) Prefeito(a): <b>PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA</b>	
Telefones de contato com DDD: <b>(82) 99316-4761 (82) 3543-1365 (82) 3543-1110</b>	
E-mail: <b>smastv@hotmail.com gabinetepmtv@hotmail.com</b>	
<b>2. DOCUMENTO DE RECONHECIMENTO DA EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA</b> (Decreto, Portaria, outros)	
DECRETO ESTADUAL Nº 82.871, DE 25 DE MAIO DE 2022. DECRETO MUNICIPAL Nº 022 – GPTV, DE 30 DE MAIO DE 2022	
<b>3. SETOR RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS</b> (Secretaria, Diretoria, Coordenação, outros)	
<b>Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e cidadania</b>	
<b>4. COORDENADOR(A) GERAL DA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS</b>	
Nome: <b>GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS</b>	
CPF: <b>804.159.114-00</b>	
Cargo/Função: <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
E-mail: <b>smastv@hotmail.com</b>	
Telefone de contato com DDD: <b>(82) 99316-4761 (82) 3543-1110</b>	
<b>5. QUANTIDADE DE CESTAS EMERGENCIAIS PLEITEADAS</b>	
Número de cestas: <b>1.000 (MIL)</b>	
<b>6. LOCAL DE ARMAZENAMENTO DAS CESTAS</b>	

Nome do Local: **SEDE DA SEC. DE ASSIST.  
DES. SOCIAL, TRAB., DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA**

Endereço: **AV. MARIA GEANE MOREIRA  
SAMPAIO - 1411**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

*Pedro Henrique de Jesus Pereira*  
Prefeito

Complemento:	Bairro: <b>CENTRO</b>
Município/UF: <b>TEOTÔNIO VILELA/ AL</b>	CEP: <b>57.265-000</b>

7. DADOS DO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL  
(Relatório de execução, lista de beneficiários e demais informações pertinentes deverão ser submetidos ao conselho).

Nome da Entidade: **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Endereço: **AV. MARIA GEANE MOREIRA SAMPAIO - 1411**

Complemento: CEP: **57.265-000**

Município: **TEOTÔNIO VILELA** UF: **AL**

Telefone Fixo (com DDD): **82 – 3543-1110**

Telefone Celular (com DDD): **82 9909-3822**

E-mail: **cmas.t.vilela@gmail.com**

Dirigente/representante: **ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS – PRESIDENTE**



*Pedro Henrique de Jesus Pereira*  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 022 – GPTV, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

Declara situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência no Município de Teotônio Vilela em decorrência das fortes chuvas e dá outras providências.

**Pedro Henrique de Jesus Pereira**, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelos incisos VI do artigo 8º, incisos V e VI do art. 9º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e altera as Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: gabinetepmtv@hotmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas ocorridas nas últimas horas em todo o Estado de Alagoas, especialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Coruripe e da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí, as quais provocaram alagamentos e situações de risco a diversas áreas do Município de Teotônio Vilela, incluindo a ocorrência de famílias desabrigadas, desabamentos de moradias e pontes, interdição de estradas, além de outros revezes a segurança e integridade da população local e danos à infraestrutura do Município;

**CONSIDERANDO** as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil deste Município, assim como pela Defesa Civil do Estado de Alagoas para toda a região do Estado de Alagoas, especialmente a região sul Alagoana, a situação hidrológica dos Rios que compõe a Bacia Hidrográfica que abastecem a cidade de Teotônio Vilela e seus afluentes, cujos volumes de água em seus leitos se encontram em níveis demasiadamente elevados; além da grande possibilidade de ocorrência de fenômenos naturais que prejudiquem sobremaneira o escoamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de resposta rápida às ocorrências causadas pelas intempéries e de pronto atendimento à população atingida para que se garanta a segurança e se preste todo o auxílio que seja necessário aos cidadãos e se preserve tanto quanto possível a integridade das encostas de morros e áreas que margeiam rios, riachos e córregos para que se evitem desmoronamentos e outras catástrofes, se preserve também a infraestrutura viária do Município a ponto de não haver nenhuma localidade (povoado ou distrito) ou cidadão isolado e inacessível, sem a comunicação viária necessária a sua propriedade para que se preste auxílio ou que possa se locomover assim que as chuvas permitirem e;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o dever de se garantir a segurança e integridade dos cidadãos, além de proteger suas vidas, e conter ao máximo a catástrofe, minorando danos de toda ordem;

**CONSIDERANDO** os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Técnico nº 04/2022, de 26 de maio de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC e Parecer Técnico nº 01, de 26 de maio de 2022, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, para atendimento à população e pronto enfrentamento aos danos ocasionados pelas fortes chuvas.

**Art. 2º** - Durante a vigência deste Decreto, estarão em vigor no Município de Teotônio Vilela as disposições excepcionais pertinentes da legislação federal, estadual e municipal relacionadas a situações de emergência, em especial ao estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para autorizar as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, em caso de extrema necessidade, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 3º** - Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso IV, do art. 24m da Lei federal nº 8.666/1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



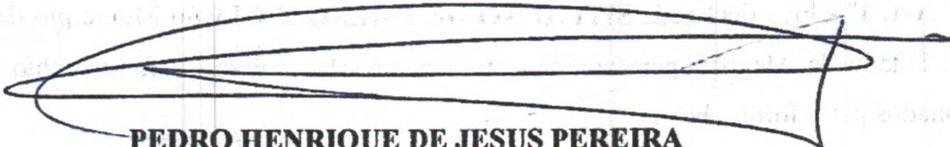
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Fica suspenso a realização de eventos organizados pelo Município de Teotônio Vilela como shows e comemorações alusivos aos festejos juninos em razão das fortes chuvas, sendo vertidos todos os esforços ao atendimento à população diretamente afetada.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 30 de maio de 2022.

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Costa do Marfim, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi tratado na origem, pós-embarque nos porões dos navios com fosfina, na dose mínima de 2g/m<sup>3</sup> para o controle das pragas *Caryedon serratus*, *Trogoderma granarium* e *Muscidis nigriventis*, sob supervisão oficial".

Art. 3º As amêndoas de cacau fermentadas e secas devem estar acondicionadas em embalagens novas (sacarias, big bags ou outros), de primeiro uso, ou ainda a granel, livres de solo e resíduos vegetais, em porões de uso exclusivo nos navios ou contêineres de uso exclusivo, não podendo ser neles depositados outros produtos.

§1º Os porões de navios ou contêineres devem ter sido tratados no pré-embarque para desinfestação com produtos à base de inseticidas com comprovada eficiência, e as especificações do tratamento (*ingrediente ativo, dose ou concentração, temperatura e duração do tratamento*) deverão constar no Certificado Fitossanitário.

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

§3º O transporte das amêndoas do ponto de ingresso até o destino final, para seu uso proposto, deverá ser feito em veículo lonado ou semelhante, que garantam a segurança fitossanitária do transporte, sem escape do produto transportado.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Costa do Marfim será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de amêndoas de cacau até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 18, de 28 de abril de 2020, publicada no D.O.U. nº 82, Seção 1, página 15, de 30 de abril de 2020 e a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 123, de 05 de março de 2021, publicada no D.O.U. nº 45, Seção 1, página 12, de 09 de março de 2021.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de abril de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## Ministério da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MC Nº 618, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, o art. 23, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), e que tem por objetivo a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO a convergência de público beneficiário e de objetivos das iniciativas da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no sentido de garantir o direito humano à alimentação adequada em situações de calamidade e/ou emergência;

CONSIDERANDO a importância da integração de políticas públicas e da intersetorialidade para garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) - em caráter emergencial - destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em localidades com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O reconhecimento da declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Governo Federal se dará nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar ações afim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretados pelo ente federativo e reconhecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. A distribuição de alimentos nos atendimentos emergenciais não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário, a partir do decreto do estado de calamidade ou situação de emergência.

Art. 3º A ação de distribuição de alimentos será coordenada pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP e deverá ser provida de forma articulada com as demais ações de proteção em situações de emergência ou calamidade pública, visando garantir a segurança alimentar das famílias afetadas.

Parágrafo Único. As despesas de aquisição dos alimentos correrão às custas da ação orçamentária 2792 - Ação de Distribuição de Alimentos a grupo populacionais específicos, do Programa 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional ou excepcionalmente de créditos extraordinários.

Art. 4º Para serem atendidos com a Ação de Distribuição de Alimentos, os entes federativos solicitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - normativo de reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública do ente federado por parte do Governo Federal, conforme parágrafo único do art. 1º desta Portaria;

II - Termo de Aceite para Recebimento das Cestas Emergenciais, assinado pelo(a) Prefeito(a) ou Governador(a) demandante, contendo os compromissos e responsabilidades para execução da distribuição dos alimentos, conforme modelo no Anexo I desta Portaria;

III - requisição formal da demanda por meio do preenchimento do Formulário de Demanda, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Constitui condição para recebimento das cestas emergenciais a celebração do Termo de Aceite por parte do(a) Prefeito(a) ou Governador(a) do ente federado solicitante.

§ 2º O aceite formal, na forma do inciso II do art. 4º, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do ente federativo ao recebimento das cestas emergenciais.

§ 3º Os documentos elencados nos incisos I, II e III deverão ser encaminhados para a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP, por meio de Ofício ao email gabinete.seisp@cidadania.gov.br que apresente justificativa para a demanda de cestas emergenciais.

Art. 5º Para assegurar o atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar decorrente do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, caberá aos entes federativos solicitantes das cestas emergenciais, após o seu recebimento, a gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios ao público beneficiário definido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Caberá à gestão do ente federativo identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e manter a guarda da relação de beneficiários que receberão as cestas, contendo nome e Número de Identificação Social - NIS ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O ente federativo ficará responsável pela retirada dos alimentos no local indicado pelo Ministério da Cidadania e pela distribuição das cestas de alimentos junto aos beneficiários, em conformidade com cronograma de distribuição previamente pactuado com o Ministério.

§ 3º O ente federativo se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento.

§ 4º A entrega dos alimentos será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor solicitante, devendo as cestas serem identificadas com a logomarca do Governo Federal.

§ 5º Os equipamentos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão auxiliar na operação de entrega, a critério da gestão do ente solicitante.

§ 6º A gestão do ente federativo deverá:

I - acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas no local indicado pelo Ministério da Cidadania e sua entrega ao público beneficiário;

II - prestar contas da ação de distribuição das cestas emergenciais.

Art. 6º Os entes federativos que receberem cestas emergenciais deverão prestar contas da ação de distribuição encaminhando ao Ministério da Cidadania "Relatório de Execução", conforme modelo a ser disponibilizado pelo órgão.

§ 1º O Relatório de Execução deverá ser acompanhado da lista de beneficiários na qual deve constar o nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores das cestas de alimentos.

§ 2º Os relatórios de execução e a lista de beneficiários deverão ser submetidos à avaliação do controle social, preferencialmente o conselho de assistência social municipal ou do Distrito Federal.

§ 3º A prestação de contas deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos.

§ 4º Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, das cestas recebidas por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 7º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à distribuição dos alimentos de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 8º Constatada a distribuição de alimentos de que trata esta portaria em desacordo com o estabelecido neste normativo ou no instrumento Termo de Aceite de que trata o art. 4º, inciso II, o Ministério da Cidadania adotará as providências cabíveis.

§ 1º A SEISP poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso.

§ 2º Os esclarecimentos complementares deverão ser apresentados no prazo definido em comunicação enviada pela SEISP, a contar do seu recebimento.

§ 3º Quando não for possível a comunicação por meio de documento expedido pela SEISP ou por qualquer outro meio, será publicado edital de notificação do ente federativo no Diário Oficial da União.

§ 4º O descumprimento desta portaria ou do Termo de Aceite, quando verificado por órgãos de controle ou pelo Ministério da Cidadania, implicará a devolução em pecúnia correspondente ao valor das cestas emergenciais recebidas, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

§ 5º O não ressarcimento dos valores informados em comunicado da SEISP implicará na inclusão do ente federativo no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art.9º A Secretaria-Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania:

I - por meio da SEISP expedirá orientações complementares e instrumentais exigidas para adesão à ADA e respectiva prestação de contas quanto à matéria disciplinada nesta Portaria;

II - por meio de ato conjunto, a SEISP e a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS expedirá orientações técnicas quando a distribuição de alimentos ocorrer com apoio da rede socioassistencial do SUAS.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

#### ANEXO I - TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS

O (Município/Estado de \_\_\_\_\_), (do Estado de \_\_\_\_\_), neste ato representado pelo(a) Prefeito(a)/Governador(a), o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos da Portaria nº XXX, comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

#### TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira: O Município/Estado solicitante se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas emergenciais de alimentos, nos termos deste Instrumento, da Portaria nº XXX e da legislação aplicável.

Cláusula Segunda: Com a finalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas emergenciais, o Ministério da Cidadania dividiu o país em 7 regiões e 55 municípios-polos onde serão entregues as cestas emergenciais doadas pelo Ministério e onde deverão ser retirados os alimentos pelos entes federativos solicitantes das cestas, conforme tabela abaixo:

REGIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS-POLO
NORTE 1	ACRE	Rio Branco
		Cruzeiro do Sul
	AMAZONAS	Manaus
		Parintins
		Barcelos
		Humaitá
	RONDÔNIA	Porto Velho
		Vilhena
	RORAIMA	Boa Vista
		Macapá
NORTE 2	AMAPÁ	Belém
		Santarém
	PARÁ	Palmas
São Luís		
CENTRO-OESTE	MATO GROSSO	Codó
		Cuiabá
	MATO GROSSO DO SUL	Campo Grande
		Dourados
NORDESTE 1	GOIÁS	Goiania
		Salvador
	BAHIA	Vitória da Conquista
Juazeiro		





## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 82.871, DE 25 DE MAIO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS AFETADOS POR CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01207.0000000218/2022, Considerando o disposto na Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e altera as Leis Federais n°s 12.340, de 1° de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto na Portaria n° 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando o aumento das precipitações pluviométricas que continuam assolando os municípios da Região Metropolitana, Vale do Mundaú, Litoral Norte e Litoral Sul Alagoano para níveis sensivelmente superiores ao do normal climatológico e o aumento intensificado das reservas hídricas;

Considerando os impactos decorrentes do aumento das precipitações ocasionando danos humanos, materiais e ambientais, assim como os prejuízos públicos e prejuízos privados;

Considerando os relatórios das condições meteorológicas do Estado de Alagoas, elaborado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH; e

Considerando, por fim, o Parecer Técnico n° 04/2022, de 26 de maio de 2022, elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Alagoas – CEDEC,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em razão das Chuvas Intensas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes municípios: Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Belém, Campo Alegre, Coité do Nóia, Coruripe, Coqueiro

Seco, Craibas, Feliz Deserto, Flexeiras, Girau do Ponciano, Igreja Nova, Jacuípe, Jequiá da Praia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz do Camaragibe, Paripueira, Penedo, Piaçabuçu, Pilar, Porto Calvo, Porto Real do Colégio, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, São Brás, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Teotônio Vilela e Traipu.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios constantes no caput deste artigo, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos respectivos Formulários de Informação de Desastre – FIDE.

Art. 2° Os órgãos estaduais localizados nas áreas atingidas, competentes para a atuação específica, adotarão as medidas necessárias para o combate à Situação de Emergência, em conjunto com os órgãos municipais.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de maio de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 25 DE MAIO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1207-218/22, da CEDEC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC para as providências a seu cargo.

PROC.E:1203-374/22, de ALAN FERREIRA LEITE = De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.E:1204-2339/22, do MPE/AL = Considerando a matéria discutida no Recurso Especial e no Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança n° 0804859-68.2018.8.02.0000, que encontra-se em exame de admissibilidade perante o Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL; Considerando as razões para desistência dos recursos, elencadas pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício n° 105/2022-GAB.PGJ.MPE/AL (doc. 12153338), e pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, por intermédio do Despacho PGE GPG 12494831; Considerando a necessária observância e atendimento dos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público; e Considerando, finalmente, tratar-se de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, conforme reiteradas vezes se manifestou a PGE, Autorizo a douta PGE a requerer a desistência do Recurso Especial e no Recurso Extraordinário, pendente de exame de admissibilidade nos autos do Mandado de Segurança n° 0804859-68.2018.8.02.0000.

=====  
JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais